

Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará
UFOPA

Santarém – Pará – Amazônia – Brasil

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

TÍTULO III - DOS FINS

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Estrutura

CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Administração Superior

SEÇÃO I - Da Administração Superior

SUBSEÇÃO I - Dos Conselhos Superiores e Comunitário

SUBSEÇÃO II - Do Conselho Universitário – CONSUN

SUBSEÇÃO III - Do Conselho Comunitário – CONSECOM

SUBSEÇÃO IV - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

SUBSEÇÃO V - Do Conselho Superior de Administração – CONSAD

SUBSEÇÃO VI - Da Reitoria

SUBSEÇÃO VII - Do Reitor

SUBSEÇÃO VIII - Do Vice-Reitor

SEÇÃO IX - Das Pró-Reitorias

CAPÍTULO III - Da Estrutura dos Câmpus

CAPÍTULO IV - Das Unidades Acadêmicas

SEÇÃO I - Das Subunidades Acadêmicas

SEÇÃO II - Das Unidades Acadêmicas Especiais

SEÇÃO III - Dos Órgãos Suplementares

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - Das Atividades de Ensino

CAPÍTULO II - Das Atividades de Pesquisa

CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão Universitária

CAPÍTULO IV - Dos Graus e Demais Títulos Acadêmicos

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

CAPÍTULO II - Do Orçamento e Recursos Financeiros

SEÇÃO I - Da Natureza e Origem

SEÇÃO II - Do Regime Orçamentário e Financeiro

SEÇÃO III - Da Prestação de Contas

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, criada pela Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada pela Constituição Federal, observada a legislação vigente e o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral e normas complementares aprovadas em suas respectivas instâncias colegiadas.

Art. 2º A UFOPA será regida:

- I - pela Lei nº 12.085, de 2009, e legislação federal pertinente;
- II - por este Estatuto;
- III - por seu Regimento Geral;
- IV - pelas resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;
- V - por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

Art. 3º A UFOPA é uma universidade multicâmpus, com sede em Santarém e os demais Câmpus nos Municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, podendo expandir sua atuação para outros municípios.

Parágrafo único. Os Câmpus da UFOPA têm autonomia para construir seus regimentos de forma democrática com base na legislação vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normas institucionais.

Art. 4º A UFOPA goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial em conformidade com a Constituição Federal e legislação em vigor.

Parágrafo único. As autonomias administrativa, de gestão financeira e patrimonial decorrem da Constituição Federal e estão subordinadas à autonomia didático-científica, como meios de assegurar a sua efetividade, observadas as normas federais.

- I - A autonomia didático-científica consiste na liberdade para estabelecer políticas e concepções educacionais na produção e disseminação do conhecimento, considerando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.
- II - A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização no que concerne à administração de recursos humanos e materiais.
- III - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pela União ou recebidos em

doação, bem como os serviços e produtos oferecidos pela Instituição, observando-se os princípios da gratuidade e transparência, com prestação de contas anuais para a comunidade acadêmica.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A UFOPA, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:

- I - gestão democrática, descentralizada e transparente, baseada na colegialidade e representatividade das categorias que compõem a comunidade universitária;
- II - respeito e valorização da diversidade cultural, étnica, do pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- III - universalidade do conhecimento, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;
- IV - diversidade de métodos, critérios e procedimentos didático-científicos e acadêmicos;
- V - formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o desenvolvimento regional, com a construção de uma sociedade justa, plural, democrática e participativa, em uma perspectiva multi, inter e transdisciplinar;
- VI - democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza.
- VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - natureza pública e gratuita do ensino;
- IX - promoção da excelência acadêmica;
- X - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- XII - compromisso com o desenvolvimento sustentável em uma visão integrativa das expressões culturais, econômicas e ecológicas da Amazônia.

TÍTULO III

DOS FINS

Art. 6º A UFOPA tem por finalidade precípua a educação superior voltada à produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integrado no ensino, na pesquisa e na extensão, tendo em vista o pleno desenvolvimento do ser humano, a

formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados em iniciativas que promovam o desenvolvimento da sociedade em bases sustentáveis.

Art. 7º Para a consecução de seus fins, a UFOPA realizará:

I - ensino superior, visando à excelência acadêmica, científica, profissional e humana, nas diferentes áreas do conhecimento, estimulando a criação cultural e a inovação.

II - pesquisa e atividades inovadoras nas ciências, nas tecnologias, nas letras, nas artes e na filosofia, respeitando e valorizando os saberes tradicionais;

III - extensão universitária aberta à participação e interação com a comunidade, promovendo sinergias entre o conhecimento gerado no âmbito acadêmico e a sociedade, visando ao desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico;

IV - qualificação e capacitação permanente de seus servidores;

V - cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, para o compartilhamento de conhecimento e para empreendimento de uma cultura de solidariedade e paz.

Art. 8º Com vistas a afirmar os princípios e realizar as finalidades definidas neste Estatuto, a UFOPA deverá conceber, implementar, avaliar e acompanhar de forma participativa e permanente as ações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 9º Dada a estrutura multicâmpus, a UFOPA observará as seguintes diretrizes de organização:

I - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicâmpus de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias com acesso garantido à comunidade acadêmica e à sociedade;

II - convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Acadêmicas, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão, com vistas à autonomia das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;

IV - cooperação entre as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Suplementares, visando à unidade de ação na implementação do PDI e na gestão do corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 10. A estrutura organizacional da UFOPA é composta por:

- I - Conselhos Superiores;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Unidades Acadêmicas e Câmpus;
- V - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do CONSUN, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Administração Superior

Art. 11. Os órgãos de Administração Superior são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários. São órgãos da Administração Superior da UFOPA:

- I - os Conselhos Superiores;
- II - a Reitoria;
- III - a Vice-Reitoria;
- IV - as Pró-Reitorias;
- V - a Procuradoria-Geral.

Subseção I

Dos Conselhos Superiores e Comunitário

Art. 12. São Conselhos Superiores de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da UFOPA:

- I - o Conselho Universitário – CONSUN;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - o Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 13. É Conselho Consultivo da UFOPA o Conselho Comunitário – CONSECOM.

Art. 14. São órgãos dos Conselhos Superiores:

- I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
- III - as Câmaras Permanentes, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;
- IV - as Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Reitor e do Vice-Reitor a presidência será exercida por um Pró-Reitor indicado previamente pelo Presidente originário.

Art. 15. Os Conselhos Superiores terão o apoio de uma Secretaria-Geral.

Subseção II

Do Conselho Universitário – CONSUN

Art. 16. O CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UFOPA e sua última instância recursal, sendo constituído de:

- I - Reitor, como Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - membros do CONSEPE;
- IV - membros do CONSAD;
- V - representante do CONSECOM.

Parágrafo único. Na composição do CONSUN será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente.

Art. 17. Compete ao CONSUN:

- I - aprovar e/ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, resoluções e regimentos específicos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus.

- II - organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos da legislação em vigor e das normas previstas no Regimento Eleitoral;
- III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da UFOPA;
- IV - aprovar o PDI, supervisionar e avaliar a sua implementação;
- V - autorizar o credenciamento, descredenciamento e o credenciamento de fundação de apoio, bem como aprovar o relatório anual de suas atividades e recursos;
- VI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor;
- VII - estabelecer normas para eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Geral;
- VIII - assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à Aula Magna de inauguração do período letivo;
- IX - julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, exceto da Reitoria e da Vice-Reitoria, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;
- X - julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE e CONSAD;
- XI - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio CONSUN;
- XII - julgar e conceder o título de doutor *honoris causa* e demais títulos acadêmicos, conforme parecer circunstanciado do CONSEPE;
- XIII - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- XIV - apreciar o Plano de Gestão Orçamentária, bem como a prestação de contas anual da Universidade, considerando o parecer emitido pelo CONSAD;
- XV - avaliar, aprovar e acompanhar a política geral, o planejamento e a execução orçamentária global da Universidade, ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos.
- XVI - decidir sobre matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 18. O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo único. O CONSUN funcionará em primeira convocação com a maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 19. O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais, a critério do CONSUN.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSUN, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas durante seu mandato.

Subseção III

Do Conselho Comunitário – CONSECOM

Art. 20. O CONSECOM é o órgão de interação da UFOPA com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que aportem contribuições afins com os objetivos da Universidade.

§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do CONSECOM serão estabelecidas pelo CONSUN.

§ 2º São competências do CONSECOM:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.

Art. 21. O CONSECOM reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 22. As reuniões do CONSECOM serão dirigidas por seu Presidente, que será eleito por seus pares, por maioria simples.

Subseção IV

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 23. O CONSEPE é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 24. São membros do CONSEPE:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores de áreas afins;
- IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V - os Diretores de Câmpus;
- VI - os representantes docentes;
- VII - os representantes técnico-administrativos;
- VIII - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, e VIII serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 25. Compete ao CONSEPE:

I - aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos e de assistência estudantil e seus respectivos desdobramentos técnicos e administrativos;

II - fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral em matéria de sua competência;

III - deliberar sobre criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação propostas pelas Unidades Acadêmicas, referendadas pelos seus respectivos conselhos.

IV - deliberar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem em cooperação didática, cultural, científica e tecnológica com entidades locais, nacionais e internacionais;

V - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente neste Estatuto ou no Regimento Geral;

VI - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

VII - apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;

VIII – apreciar, em grau de recurso, decisões em instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho;

IX - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas Câmaras Permanentes ou Comissões Especiais.

Art. 26. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSEPE, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

Subseção V

Do Conselho Superior de Administração – CONSAD

Art. 27. O CONSAD é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 28. São membros do CONSAD:

I - o Reitor, como Presidente;

- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores de áreas afins;
- IV - os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- V - o Superintendente de Infraestrutura;
- VI - os Diretores de Câmpus;
- VII - os representantes docentes;
- VIII - os representantes técnico-administrativos;
- IX - os representantes discentes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

Art. 29. Compete ao CONSAD:

- I - propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;
- II - assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;
- III - homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;
- IV - apreciar a proposta orçamentária anual;
- V - emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;
- VI - pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição.
- VII - apreciar sobre a aceitação de doações e legados;
- VIII - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;
- IX - decidir, após sindicância, sobre intervenção administrativa em qualquer unidade;
- X - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- XI - apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;
- XII - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. O CONSAD tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

Art. 30. O CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSAD, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

Subseção VI

Da Reitoria

Art. 31. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 32. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o docente decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 33. A Reitoria é integrada:

- I - pelo Reitor;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pela Secretaria-Geral;
- IV - pelas Assessorias Especiais;
- V - pelos Órgãos Suplementares;
- VI - pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, Órgãos Suplementares requeridos pela administração.

Art. 34. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, mais um mandato.

Subseção VII

Do Reitor

Art. 35. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;
- III - conferir graus e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- IV - assinar diplomas e certificados acadêmicos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- V - dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Superintendentes, Procurador, Diretores de Câmpus e Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VI - delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;
- VII - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;
- VIII - baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;
- IX - apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;
- X - apresentar ao CONSUN, no final de cada ano, o planejamento orçamentário da Universidade para o ano seguinte;
- XI - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos interpostos;
- XII - propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da UFOPA;
- XIII - convocar os Conselhos Superiores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
- XV - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da UFOPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
- XVI - elaborar a proposta orçamentária da UFOPA, em consonância com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus;
- XVII - administrar as finanças da UFOPA;
- XVIII - firmar acordos e convênios no País e no exterior, conforme os interesses da Universidade;
- XIX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFOPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- XX - encaminhar ao CONSECOM o Relatório de Gestão da Instituição para apreciação;
- XXI - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 36. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente.

§ 1º Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

Subseção VIII

Do Vice-Reitor

Art. 37. Compete ao Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- III - colaborar com o Reitor nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

Seção IX

Das Pró-Reitorias

Art. 38. Haverá 7 (sete) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – PROPPIT;
- III - Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – PROCCE;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN;
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;
- VI - Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- VII - Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGES.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e exoneráveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias e Coordenadorias pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor dentre docentes da carreira do magistério superior e de técnicos administrativos em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da UFOPA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CÂMPUS

Art. 39. O Câmpus é uma unidade regional da Universidade, instalada em determinada área geográfica, com autonomia administrativa e acadêmica.

Parágrafo único. Os Câmpus atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior e demais unidades da UFOPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 40. São Câmpus da UFOPA aqueles sediados nos Municípios de Santarém, Itaituba, Oriximiná, Monte Alegre, Óbidos, Juruti e Alenquer, tendo Santarém como Câmpus-sede.

Parágrafo único. Outros Câmpus poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Art. 41. Exceto o Câmpus-sede, cada Câmpus:

I - será administrado por um Conselho e um Diretor.

II - poderá ser constituído de Unidades e/ou Subunidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental.

§ 1º Caso o Câmpus seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o Coordenador desta será o Diretor do Câmpus, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do Câmpus.

§ 2º O Conselho do Câmpus terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Diretor ou pelo Vice-Diretor, na ausência daquele.

§ 3º A Direção do Câmpus é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Câmpus.

Art. 42. Compete ao Conselho do Câmpus:

I - exercer, em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar e propor a modificação do Regimento do Câmpus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUN;

III - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Câmpus;

IV - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Câmpus, quando esta providência for exigida regimentalmente;

- V - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Câmpus;
- VI - apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do Câmpus;
- VII - apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Câmpus e encaminhar para aprovação do CONSUN;
- VIII - apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Câmpus para aprovação do CONSUN;
- IX - avaliar o desempenho global do Câmpus e de suas principais atividades;
- X - propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;
- XI - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Câmpus;
- XII - pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios e casos de remoção, redistribuição e cessão de servidores;
- XIII - aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Unidade e Subunidade;
- XIV - propor ao CONSUN a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao Câmpus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XV - propor ao CONSUN a concessão de títulos e honrarias universitárias;
- XVI - instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Câmpus, na forma regimental;
- XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVIII - propor a destituição do Diretor do Câmpus, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XIX - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Câmpus;
- XX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 43. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia administrativa e acadêmica, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

§ 1º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN, respeitando os interesses da comunidade acadêmica.

§ 2º Para efeito deste artigo, entendem-se por Unidades Acadêmicas os Institutos e o CFI.

Art. 44. As Unidades Acadêmicas serão administradas por um Conselho, um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Administrativo e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas.

Art. 45. Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete coordenar e acompanhar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art. 46. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, com título de doutor, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral.

Art. 47. O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 48. Compõem o Conselho de Unidade Acadêmica:

- I - o Diretor, como Presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;
- IV - os representantes dos docentes;
- V - os representantes dos técnicos administrativos em educação;
- VI - os representantes dos discentes da Unidade.

Parágrafo único. Os representantes constantes dos itens IV, V e VI serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 49. Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica:

- I - elaborar o regimento interno da unidade e submeter à posterior aprovação pelo CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

- V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e sobre abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;
- VII - propor composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor;
- VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX – apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento de estágios probatórios;
- XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XV - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor;
- XVI - aprovar as contas da gestão da Unidade;
- XVII - apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho da Unidade;
- XVIII – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Programas e Cursos;
- XIX – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar.

Art. 50. Os Institutos são unidades acadêmicas que desenvolvem atividades de ensino, graduação e/ou pós-graduação, pesquisa e extensão em grandes áreas temáticas.

§ 1º São Institutos da UFOPA:

- I - Instituto de Ciências da Educação – ICED;
- II - Instituto de Ciências da Sociedade – ICS;
- III - Instituto de Biodiversidade e Florestas – IBEF;
- IV - Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas – ICTA;
- V - Instituto de Engenharia e Geociências – IEG.

§ 2º Podem ser criadas novas Unidades Acadêmicas e a extinção e/ou fusão das existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e das diretrizes acadêmicas da UFOPA.

Art. 51. O CFI é a unidade acadêmica de natureza interdisciplinar e integradora entre as grandes áreas do conhecimento à qual compete:

- I - organizar de forma sistêmica a disseminação da interdisciplinaridade na formação continuada ao longo dos diversos percursos acadêmicos;
- II - assegurar a abordagem interdisciplinar de modo transversal em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - conduzir, em regime de colaboração, a formação interdisciplinar para os alunos da Universidade em seus diversos programas/cursos. *(Redação dada pela Resolução nº 142 de 18 de janeiro de 2016)*

Seção I

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 52. A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53. Os Programas de Graduação e de Pós-Graduação constituem as Subunidades Acadêmicas.

§ 1º Os Programas de Graduação são integrados por cursos de Graduação e por atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação são integrados por cursos de especialização, de mestrado e/ou doutorado.

Art. 54. A Subunidade Acadêmica será dirigida por um Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador de subunidades acadêmicas serão professores efetivos eleitos em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Geral.

Art. 55. Compete ao Coordenador da Subunidade Acadêmica:

- I - presidir o Colegiado;
- II - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade Acadêmica;
- III - coordenar e acompanhar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica;

Art. 56. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas serão constituídos pelo Coordenador, Vice-Coordenador e representantes das categorias, de acordo com o Regimento Geral e a legislação pertinente;

Art. 57. São atribuições do órgão colegiado da Subunidade Acadêmica:

- I - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação elaborados pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante – NDE;

- II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho – PIT dos docentes;
- III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V - manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores, bem como sobre modificações do regime de trabalho
- VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII - encaminhar à direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;
- VIII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;
- XI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XV - representar à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI - organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;
- XVII - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- XVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 58. A Unidade Acadêmica Especial é órgão de ensino, que realiza atividades de pesquisa, extensão e culturais, cuja natureza é de experimentação, estágio e complemento da formação profissional em interação com as unidades acadêmicas pertinentes.

Art. 59. São Unidades Acadêmicas Especiais:

I - Unidades Experimentais de Campo.

Parágrafo único. E outras a serem criadas.

Art. 60. A Unidade Experimental de Campo é unidade acadêmica especial com estrutura administrativa própria que desenvolve atividades de experimentos no campo, atendendo a todas as Unidades da UFOPA.

Art. 61. A Unidade Experimental de Campo terá um Diretor e um Vice-Diretor eleitos entre os docentes efetivos que a compõem.

Art. 62. As atribuições do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostas nos seus respectivos regimentos.

Seção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 63. O Órgão Suplementar é unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, pesquisa, de extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 64. Os Órgãos Suplementares serão administrados por Diretores, nomeados pelo Reitor, e sua estrutura e gestão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 65. Os Órgãos Suplementares terão seus Conselhos constituídos por servidores neles lotados e representantes de unidades acadêmicas vinculadas à sua área de atuação, todos com direito a voz e voto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Diretor do órgão e, nas suas faltas e impedimentos, por membro do Conselho por ele designado.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 66. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

I - dos projetos pedagógicos interdisciplinares e de formação continuada;

- II - de programas de apoio institucional de parceria com agentes nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica e seus efeitos educativos;
- III - da cooperação em projetos em parceria com outras instituições;
- IV - da ampla divulgação de resultados dos programas desenvolvidos em suas unidades;
- V - da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, entre outros, para estudos e debates de temas culturais, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da UFOPA, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Art. 67. As atividades de ensino, pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 68. As atividades de ensino na UFOPA abrangerão cursos de graduação e de pós-graduação e terão estrutura acadêmica baseada nos seguintes ciclos de formação, os quais serão detalhados no Regimento Geral:

- I - Primeiro Ciclo, correspondente à formação graduada geral, caracterizada pelos Bacharelados Interdisciplinares e similares;
- II - Segundo Ciclo, correspondente à formação graduada profissional;
- III - Terceiro Ciclo, correspondente à pós-graduação em seus vários níveis, *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 69. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 70. A UFOPA promoverá o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, tomando a indissociabilidade dessas atividades como princípio indispensável para a qualificação do trabalho acadêmico, bem como para a consolidação da função social da Universidade.

Art. 71. A integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária realizadas pela UFOPA será articulada e estimulada pelos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela instituição.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso, o número de vagas, o funcionamento e os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela UFOPA serão aprovados pelo CONSEPE, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 72. A pesquisa na Universidade tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, integrando-se ao ensino e à extensão, sendo desenvolvidos nos Programas de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 73. Em conformidade com o Regimento Geral, o CONSEPE fixará diretrizes que nortearão as atividades de pesquisa desenvolvidas pela UFOPA.

Parágrafo único. A UFOPA destinará recursos específicos em seu orçamento para propiciar as atividades de pesquisa em Programas Institucionais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 74. A extensão universitária é atividade educativa indispensável para a UFOPA, integrada às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 75. A extensão objetiva a articulação entre a Universidade e a sociedade, compreendida como processo de socialização do conhecimento e como formação de novos saberes.

Art. 76. Em conformidade com o Regimento Geral, o CONSEPE fixará diretrizes que nortearão as atividades de extensão universitária desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo único. A UFOPA destinará recursos específicos em seu orçamento para as atividades de extensão universitária.

CAPÍTULO IV

DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 77. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

§ 3º A Universidade poderá conceder graus, títulos, diplomas e certificados em processo de cotutela com outras universidade nacionais e internacionais.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 78. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 79. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e na legislação brasileira em vigor.

Art. 80. As responsabilidades e prerrogativas dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes da UFOPA serão estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, nos Regimentos das Unidades e Subunidades e em resoluções dos Conselhos Superiores, na forma da lei.

Art. 81. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito à voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 82. O corpo docente da UFOPA é constituído pelo pessoal de nível superior, nomeado por meio de concurso para o cargo de Magistério Superior com atribuições para exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão e de gestão universitária.

Art. 83. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira do Magistério Superior da Universidade e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 84. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 85. A definição das atividades do docente far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente na Universidade será constituído por estudantes matriculados nos Programas de Graduação e Pós-Graduação mantidos pela Universidade, com direito ao respectivo diploma ou certificado.

Art. 87. Os representantes do corpo discente terão direito à voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 88. A representação discente nos órgãos colegiados dar-se-á por eleição dos seus pares.

Art. 89. O Diretório Central dos Estudantes é a entidade representativa do conjunto dos discentes da Universidade.

Art. 90. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, conforme estabelecido no Regimento Geral e legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 91. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da UFOPA que desempenhem atividades técnicas, administrativas ou científicas para o alcance dos fins institucionais.

Art. 92. A nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo em educação são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE e pelas Resoluções do CONSUN e do CONSAD.

Art. 93. A jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação será definida de acordo com a legislação vigente, observando a legislação específica para cada cargo quando houver, sendo facultado ao gestor público prever a flexibilização, sempre respeitando os requisitos legais e o interesse institucional.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 94. Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e direitos adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

III - patentes, marcas, direitos autorais, obras de arte e outros de qualquer natureza previstos em lei.

Art. 95. A Universidade poderá aceitar doações, devidamente aprovadas pelo CONSUN, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Câmpus e demais órgãos.

Art. 96. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 97. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens patrimoniais, visando a subsidiar e promover programas e atividades técnico-administrativas, assim como de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 1º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do CONSUN.

§ 2º É vedada à UFOPA a inversão de fundos visando à obtenção de renda, bem como a obtenção de lucros em capital especulativo.

Art. 98. A criação de fundos especiais deverá ser aprovada pelo CONSUN, ouvido o CONSAD.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Da Natureza e Origem

Art. 99. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações e descentralizações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União;
- II - dotações advindas de convênios com recursos dos orçamentos dos Estados e Municípios;
- III - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- IV - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares, regulamentadas no regimento geral e legislação vigente;
- V - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em lei;
- VI - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VII - outras receitas eventuais, devidamente aprovadas pelo CONSAD.

Parágrafo único. O orçamento e as inversões orçamentárias, com recursos à disposição da Universidade, serão homologados por ato do Reitor, devidamente aprovado pelo CONSUN,

cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestarem contas aos órgãos competentes.

Art. 100. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 101. A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 102. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

Seção II

Do Regime Orçamentário e Financeiro

Art. 103. O exercício financeiro da Universidade deve coincidir com o ano civil.

Art. 104. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 105. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, a qualquer título, por parte das Unidades da Universidade, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido e escriturado na receita da Universidade.

Art. 106. O CONSUN, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da União, fixará as datas em que as Unidades da Universidade devem apresentar o plano anual e seu orçamento.

Art. 107. O CONSAD apresentará ao Reitor, para encaminhamento ao CONSUN, na forma da legislação vigente, o Plano de Gestão Orçamentária da UFOPA, a fim de ser remetida, após aprovação, ao MEC, nos prazos regulamentares.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 108. A Administração Superior da UFOPA, após aprovação do CONSUN, deverá disponibilizar publicamente o Relatório de Gestão da Universidade, posterior ao ano civil em análise, contendo, entre outras informações, balanços patrimonial e financeiros e demonstrativos da execução orçamentária.

Parágrafo único. As Unidades da UFOPA encaminharão à Reitoria, anualmente, o Relatório de Atividades.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Após a publicação da Portaria Ministerial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

§ 1º A comissão responsável pela elaboração do Regimento Geral será criada pelo CONSUN e composta conforme estabelecido em lei.

§ 2º A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

Art. 110. Todas as Unidades da Universidade terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para apresentar ao CONSUN, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, os seus Regimentos Internos.

Art. 111. O presente Estatuto poderá ser modificado, depois de transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As alterações estatutárias poderão ser realizadas mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, um terço dos membros do CONSUN e aprovadas por, pelo menos, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 112. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUN.

Art. 113. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.